



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação EFIVEST Ltda.		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro de Educação EFIVEST Ltda, com sede na Avenida Alberto Magno, 300, Montese, CEP: 60.425-000, nesta capital, até 31 de dezembro de 2019.		
<b>RELATORA:</b> Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima		
<b>SPU Nº:</b> 6895773/2015	<b>PARECER Nº</b> 0145/2017	<b>APROVADO EM:</b> 29.03.2017

## I – RELATÓRIO

Josemildes Farias Fonseca, diretor pedagógico do Centro de Educação EFIVEST Ltda., instituição com sede na Avenida Alberto Magno, 300, Montese, CEP 60.425-000, nesta capital, por meio do processo nº 6895773/2015, requer ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Cursinho dos Alunos da Universidade Ltda.- ME, mantenedora do Centro de Educação EFIVEST Ltda., é uma instituição de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07327965000132, credenciada legalmente de acordo com o Parecer nº 0648, deste Conselho, com validade até 31 de dezembro de 2017.

O pleito foi acompanhado dos documentos que foram anexados ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF):

- solicitação da Instituição por intermédio de ofício dirigido ao Presidente deste Conselho;
- documentos comprobatórios de habilitação do diretor pedagógico e da secretaria escolar;
- Termos de Convênios;
- Ata de aprovação do Regimento Escolar;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico;
- Plano de Curso;
- corpo docente com as respectivas autorizações temporárias.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0145/2017

Josemildes Farias Fonseca, licenciado em Letras e especialista em Gestão Escolar, é o responsável direção pedagógica. Marina dos Santos Monte Garruti de Medeiros, bacharelado em Farmácia, é a coordenadora do curso de Farmácia. Aline Santos Monte, bacharelado em Farmácia, é a orientadora do componente curricular Estágio Supervisionado, e Eurides Rodrigues Fonseca responde pela secretaria escolar, Registro nº aaa 012276.

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com o que prescreve as resoluções CEC nºs 413/2006 e 395/2005, Resoluções CNE/CEB nºs 01/2005, 4/1999 e 6/2012, o Decreto nº 5154/2004, a LDB nº 9.394/1996 e o Catálogo Nacional de Curso Técnico.

O Projeto Pedagógico atende às diretrizes, princípios, objetivos e missão preconizados pela instituição.

O Regimento Escolar foi elaborado em conformidade com a Resolução CEC nº 395/2005 e com o que dispõe a LDB nº 9394/1996.

O Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia enquadra-se no Eixo Temático: Ambiente e Saúde, cuja forma de acesso é subsequente e concomitante, na modalidade presencial. Está organizado por disciplinas em regime seriado modular, com carga horária total de 1800 horas, sendo 1200 destinadas às disciplinas da base científica e tecnológica e seiscentas destinadas ao Estágio Supervisionado,

A previsão de oferta é de uma turma com 25 alunos, no turno noturno de segunda a sexta-feira, com matriz curricular distribuída em: Módulo I – Básico – 360 horas, Módulo II – Específico 420 horas, Módulo III Específico – 400 horas e Estágio Supervisionado I e II com 400 horas.

### MATRIZ CURRICULAR

Curso Técnico Concomitante – Subsequente em Farmácia, na modalidade presencial.

MÓDULO	CARGA HORÁRIA
I – Básico	360
II – Específico	420
III - Específico	420
<b>Total</b>	<b>1200</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0145/2017

### MÓDULO I – BÁSICO

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Bioquímica	40	40	φ
Boas Práticas em Laboratório Farmacêutico	40	0	□□
Cálculos Farmacêuticos	40	40	φ
Fisiologia Humana	80	80	φ
Aplicativos Informatizados	40	40	φ
Introdução às Ciências Farmacêuticas	80	80	φ
Microbiologia e Imunologia	40	40	φ
<i>Subtotal de carga horária do Módulo I</i>	360	320	□□

### MÓDULO II – ESPECÍFICO

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Saúde Coletiva	40	40	φ
Biossegurança no Setor Farmacêutico	60	60	φ
Ética e Saúde	40	40	φ
Farmacologia I	100	100	φ
Farmacotécnica I	100	φ	□□□
Língua Portuguesa Aplicada à Farmácia	40	40	φ
Parasitologia	40	40	φ
<i>Subtotal de carga horária do Módulo II</i>	420	320	100
<i>Estágio</i>	300	φ	300

### MÓDULO III – ESPECÍFICO

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Assistência Farmacêutica	40	40	φ
Controle de Qualidade	40	φ	□□
Farmacologia II	80	80	φ
Farmacotécnica II	100	φ	□□□



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0145/2017

**MÓDULO III – ESPECÍFICO**

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Gestão Farmacêutica	60	60	φ
Inglês Instrumental	40	40	φ
<i>Subtotal de carga horária do Módulo III</i>	420	320	100
<i>Estágio</i>	300	φ	300
<i>Carga Horária</i>	1800	1200	600

De acordo com o que consta no Plano de Curso, para a realização do componente curricular Estágio Supervisionado a Instituição celebrou convênios com: Centro de Apoio e recuperação Antidrogras; ONG – Unidade Terapêutica Arca de Noé; Farmácia Camila; Farmácia Alfaia e LG Gomes Farmácia,

O corpo docente é constituído por oito professores, sendo um habilitado e os demais bacharéis, dois com especialização, quatro mestres e dois doutores. Os bacharéis apresentaram autorizações temporárias expedidas pela Coordenação Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE)/Fortaleza.

Quanto à análise de mérito do Plano de Curso e das condições de oferta, fora designado pela Portaria nº 076, de 13 de junho de 2016, do Presidente deste Conselho, o especialista avaliador Francisco Fábio Castelo Branco, graduado em Farmácia, especialista em Bioquímica e mestre em Saúde Pública, para proceder à verificação prévia do Centro de Educação EFIVEST Ltda., referente ao reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia, que ocorreu em dois de setembro de 2016.

Após visita *in loco*, o especialista avaliador concluiu:

- o coordenador do curso e o diretor possuem formação adequada;
- o Plano de Curso é adequado, porém recomendo que sejam feitos ajustes nos objetivos conforme constam na análise qualitativa do referido relatório de avaliação;
- o corpo docente será por contratação de prestação de serviço e apresenta formação na área específica, na titulação e na experiência profissional;
- quanto a inclusão social recomendamos a criação de um programa de monitores.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0145/2017

As recomendações especificadas no relatório do especialista avaliador foram atendidas e comprovadas pela Instituição.

Resumo dos aspectos avaliados do Curso de Técnico em Farmácia do Centro de Educação EFIVEST.

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	E
Plano de Curso	B
Corpo Docente	E
Instalações	B
Biblioteca	I
Laboratório (s)	R
Recursos audiovisuais	B
Aspectos de inclusão social	R

O Centro de Educação EFIVEST Ltda. apresenta adaptações para o acesso dos portadores de mobilidade reduzida e de modo geral e possui banheiros para cadeirantes.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB nº 9.394/1996, ao Decreto nº 5154/2004, às Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

## III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessora técnica do NESP/CEE Maria Lúcia Gregório e o relatório do especialista avaliador, Francisco Fábio Castelo Branco, voto favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro de Educação EFIVEST Ltda., sediado na Avenida Alberto Magno, nº 300, Bairro Montese, CEP 60.425-000, nesta capital, até 31 de dezembro de 2019, desde que essa Instituição permaneça credenciada.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0145/2017

Recomendo que o responsável pelo Centro de Educação EFIVEST Ltda. providencie no primeiro semestre do ano em curso a solicitação de credenciamento, uma vez que o prazo de credenciamento, conforme o Parecer CEE nº 0648/2015, será até 31 de dezembro de 2017.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 29 de março de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA**

Relator

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE